



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 114/2022

Ao Senhor

**ANDREY HERCULANO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 016/2022**, que "**Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências**", para sua apreciação em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

RECEBIDO  
EM 25 / 05 / 2022  
CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

*Jaime da Silva Stang*  
**JAIME DA SILVA STANG**  
PREFEITO MUNICIPAL

# PROJETO DE LEI Nº. 016/2022

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 138/2022

Em: 25 / 05 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRI:  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

MAIO/2022



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**MENSAGEM 016/2022**

**À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 016/2022, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para sua apreciação em **regime de urgência**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agropecuárias no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Os bens não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,**  
Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 016/2022 24/05/2022

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA**, Marca LS TRACTOR, Modelo PLUS 100 PLATAF, cor azul, com pneus, tração 4x4, ano de fabricação-2022, com potência de 110 CV 22014214, Número de Série: 2494028143, chassi 9BLP10001NG000015 N MOTOR; B590292G, Valor **R\$ 244.979,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais)**, conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 1.952.

**Art. 2º** - O bem elencado no artigo anterior deverá ser obrigatoriamente utilizado para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver o bem à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento do bem.

**Art. 5º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

**Art. 6º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 7º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 8º** – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Art. 9º** – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.453.287/0001-54  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/06/2005

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DE PRODUTORES LONTRENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PRINCIPAL

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
INTERIOR

CEP  
85.635-000

BAIRRO/DISTRITO  
CABECEIRA DO LONTO

MUNICÍPIO  
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 08:56:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES LONTRENSE**  
**CNPJ: 07.453.287/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:27 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **4C74.F2D2.F7B4.0549**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.